



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 1191 - Fone - 473-1342 e 473-1301

Lei nº 430/95

Institui o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Eldorado-MS, sr. Manoel Gomes da Silva no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### Seção I

#### Dos Objetivos

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência de recursos destinados ao desenvolvimento das ações da área, executadas e coordenadas pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Social;

Parágrafo 1º : O Fundo de Assistência Social ficará vinculado diretamente ao órgão mencionado no Caput deste Artigo.

Parágrafo 2º : O F.M.A.S. será gerido pelo titular do órgão referido no parágrafo anterior, de acordo com a Política de Assistência Social aprovada pelo C.M.A.S.

### Seção II

#### Das Atribuições do Gestor do F.M.A.S.

Art. 2º - São atribuições do Gestor do F.M.A.S.:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social;
- II - Acompanhar, avaliar e viabilizar a realização das ações previstas no Plano Plurianual de Assistência Social;
- III - Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária;
- IV - Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;
- V - Encaminhar à contabilidade geral do Fundo Municipal de Assistência Social, as demonstrações mencionadas no inciso anterior, após aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI - Ordenar os empenhos e autorizar os pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Assistência Social;
- VII - Firmar convênios e contratos referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;
- VIII - Movimentar os recursos destinados ao atendimento das despesas;
- IX - Expedir e assinar os documentos necessários à execução das despesas, com o responsável da Tesouraria.

### Seção III

#### Da Coordenação do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 3º - São Atribuições da Coordenação do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I - Preparar os demonstrativos mensais de receita e despesas a serem encaminhados ao gestor do Fundo Municipal de Assistência Social;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 1191 - Fone: 473-1342 e 473-1301

II - Manter os controle necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenho, liquidação e pagamento das despesas e dos recebimentos da receita do fundo.

III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio do Órgão da Administração Pública Municipal responsáveis pela coordenação da Política de Assistência Social, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - Encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social:

a) - Mensalmente, os demonstrativos de receitas e despesas;

b) - Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo Municipal de Assistência Social.

V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, os demonstrativos mencionados anteriormente;

VI - Preparar os relatórios de execução orçamentária sobre a realização das ações de Assistência Social para serem submetidas ao Gestor do Fundo Municipal de Ação Social;

VII - Providenciar junto à contabilidade geral do órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela Política de Assistência Social os demonstrativos que indiquem a situação econômico financeiro geral do Fundo Municipal de Assistência Social;

VIII - Apresentar ao titular do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Coordenação da Política de Assistência Social, a análise e avaliação da Situação econômica financeira do Fundo Municipal de Assistência Social detectada nos demonstrativos mencionados;

IX - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado feitos para o Fundo Municipal de Assistência Social;

X - Encaminhar mensalmente, ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior.

## Seção IV

### Dos Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social

#### Subseção I

#### Dos Recursos Financeiros

Art. 4º. São receitas do Fundo:

I - As transferências do Fundo Nacional de Assistência Social - F.N.A.S., conforme estabelece o Art. 28 da Lei 8.742 de 07/12/93;

II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - O produto de convênio firmado com outras entidades financiadoras;

IV - Dotações consignadas anualmente no orçamento do município e as verbas adicionadas que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

V - Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;

VI - Recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria ou repasse;

VII - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social tenha direito a receber por força de Lei e de convênios do setor;

VIII - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

IX - Outras, legalmente constituídas.

Art. 5º. - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 1191 - Fone: 473-1342 e 473-1301

Parágrafo 1º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá de prévia aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 2º - Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social constantes do balanço geral anual serão transferidos para o exercício seguinte.

## Subseção II

### Dos Ativos do Fundo

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência Social:

I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas.

II - Direitos que por ventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Conselho Municipal de Assistência Social;

IV - Bens móveis e imóveis destinados à administração do Fundo Municipal de Assistência Social;

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

## Subseção III

### Dos Passivos do Fundo

Art. 7º - Constituem Passivos do Fundo Municipal de Assistência Social as obrigações que porventura o município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento da Política de Assistência Social.

## Seção V

### Do Orçamento e da Contabilidade

#### Subseção I

##### Do Orçamento

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Município de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, em obediência ao princípio da Unidade;

Parágrafo 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

#### Subseção II

##### Da Contabilidade

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 1191 - Fone: 473-1342 e 473-1301

Art. 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, consequentemente, de concretizar seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Parágrafo 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive do custo de serviços.

Parágrafo 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela Administração e legislação pertinentes.

Parágrafo 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 12º - O Fundo Municipal de Assistência Social prestará contas atendidas a Legislação Federal, Estadual, Municipal e normas estabelecidas pela Secretaria de Finanças do Município e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

## Seção VI

### Da Execução Orçamentária

#### SubSeção I

#### Das Despesas

Art. 13º - Imediatamente após promulgação da Lei de Orçamento, o Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social deliberará o quadro de cotas trimestrais depois de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social, que serão distribuídos às entidades governamentais e não governamentais conveniadas, executora da Política Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As cotas poderão ser alteradas durante o exercício, observado o limite fixado no orçamento e comportamento da sua execução.

Art. 14º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária prévia.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto Executivo.

Art. 15º - A despesa do Fundo Municipal de Assistência Social se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de Assistência Social desenvolvidos pelo Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social ou com ele conveniados;

II - Repasse direto;

III - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito privado para execução de programas e projeto específico do Setor de Assistência Social;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação física de prestação de serviços de Assistência Social;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Assistência Social.

#### Subseção II

#### Das receitas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 1191 - Fone: 473-1342 e 473-1301

Art. 16º - A execução orçamentária da receita se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

## Subseção III

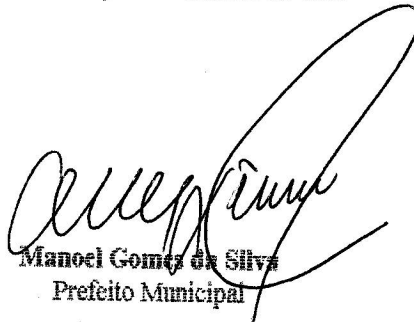
### Do Crédito Especial

Art. 17º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, créditos adicionais até o limite necessário a esse fim, obedecidas as prescrições contidas no inciso I a IV do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64.

### Disposições Finais

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eldorado-MS., 17 de Outubro de 1995

  
Manoel Gomes da Silva  
Prefeito Municipal